



Faculdade
CNEC Unai

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
CNEC

Regulamento Geral do Regime Especial de Atividades - REA
Faculdade CNEC Unai

Unai/MG
RESOLUÇÃO Nº CS/020/2016, DE 08 DE JULHO DE 2016.



RESOLUÇÃO Nº CS/020/2016, DE 08 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre o Regulamento Geral Regime Especial de Atividades da Faculdade CNEC Unai.

Considerando a SEÇÃO II do Regimento Interno da Faculdade CNEC Unai que trata Do Regime Especial de Atividades, prevendo em seu **Art.60.** que os alunos com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, nos termos da lei, e as alunas em estado gravídico que comprovadamente exijam repouso, matriculados nos cursos regulares, serão submetidos a regime especial de atividades.

Art.61. A ausência às atividades acadêmicas durante o Regime Especial de Atividades será compensada, nos termos da legislação aplicável, e por programas de estudos estabelecidos pela Coordenação do Curso.

Art.62. Os requerimentos relativos ao Regime Especial de Atividades, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo médico, firmado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único: O aluno, ou seu representante, deve entregar à Secretaria Acadêmica, **em até 03 (três) dias úteis após a sua emissão, o atestado médico que determine a impossibilidade de frequentar as aulas em período igual ou superior a 15 (quinze) dias.**

Com o objetivo de esclarecer e detalhar o Regime Especial de Atividades - REA, o Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º de seu Regimento Interno, **RESOLVE:**

Art. 1º - A ausência às atividades acadêmicas durante o Regime Especial de Atividades será compensada, por programas de estudos/trabalhos estabelecidos pelo Professor da Disciplina, mediante ciência da Coordenação do Curso, com o objetivo de compensar as faltas do aluno as aulas e o estudo do conteúdo ministrado em sala.

§ 1º – No ato da apresentação do atestado médico à Secretaria, deverá ser assinado pelo aluno e/ou seu representante o Requerimento de Pedido de Regime Especial de Atividades.

§ 2º - O Requerimento do REA será analisado pelo Professor da Disciplina, mediante ciência da Coordenação de Curso que disponibilizará na Secretaria da Instituição, o requerimento com o parecer, e caso autorizado, tendo como anexo a atividade/trabalho para o aluno.

§ 3º - Após recebimento do requerimento do REA o Professor da Disciplina deverá elaborar a atividade/trabalho e devolvê-lo à Secretaria em até 03 (três) dias corridos.

§ 4º - O aluno terá até 15 (quinze) dias corridos, após o término do período do REA para elaborar e entregar a atividade/trabalho determinada pelo Professor da Disciplina.



Art. 2º - Para Afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias, é assegurado ao aluno, o direito a tratamento excepcional por motivo de doença grave, traumática, contagiosa ou impedimento de locomoção.

Art. 3º - Em caso de Licença Maternidade, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses (120 dias), a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares.

Art. 4º - O Regime Especial de Atividades compensa, exclusivamente, a ausência das aulas. Sendo imprescindível que ao término do REA, ou seja, quando retornar, que o aluno se submeta às avaliações regulares conforme determina o Regimento e Regulamentos específicos da Instituição, obedecendo os prazos descritos a seguir.

§ 1º - Além dos prazos previstos para apresentar o atestado médico, ao término do prazo do Regime Especial de Atividades, o aluno terá também, 03 (três) dias úteis para requerer junto à Secretaria o agendamento das avaliações/provas que esteve impossibilitado de realizar durante o período de REA.

§ 2º - Em caso de deferimento do requerimento do aluno para realização de provas que esteve impossibilitado de realizar durante o período de REA, estas deverão ser aplicadas ao aluno diretamente pelo Professor, em dia e horário previamente combinados entre estes, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após o deferimento do requerimento.

§ 3º - Caso o prazo do Regime Especial de Atividades ultrapasse o semestre letivo, o Professor da disciplina deverá elaborar e entregar à Secretaria até o último dia do semestre letivo, as avaliações a serem aplicadas ao aluno. Sendo que neste caso, poderão ser aplicadas diretamente pelo Professor após o período de recesso/férias e/ou pela Coordenação de Curso.

Art. 5º - Será de responsabilidade do aluno ou do seu representante, o contato com os professores responsáveis pelas disciplinas nas quais esteja matriculado.

Parágrafo Único - Na impossibilidade da presença do aluno ou do seu representante para a retirada dos trabalhos, um colega de turma, portando RG original do referido aluno, poderá retirá-los, mediante assinatura de protocolo.

Art. 6º - Serão de responsabilidade do aluno, o acompanhamento do conteúdo ministrado e o cumprimento das atividades planejadas e de outras obrigações inerentes, durante o período de regime especial de atividades.

Art. 7º - O regime especial de atividades será indeferido pelo professor responsável pela disciplina, mediante ciência do Coordenador de Curso, quando o aluno estiver enquadrado em quaisquer dos parágrafos a seguir:

§ 1º - As faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, os 25% permitidos.



§ 2º - O período de afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino aprendizagem.

§ 3º - Tratar-se de aulas práticas, como estágio, aulas em laboratório especializado e outras.

§ 4º - Apresentação de atestados médicos fora do prazo, vencidos, rasurados, rasgados e/ou remendados.

Art. 8º - Quando o regime especial de atividades for impossível de ser operacionalizado, o aluno deverá requerer junto à Secretaria, o trancamento ou o cancelamento de matrícula, conforme o caso.

Art. 9º - O aluno que, sob o regime especial de atividades, se sentir apto a retornar ao regime normal, antes de expirado o prazo estipulado em atestado médico, deverá requerer retorno antecipado à Secretaria, mediante apresentação de atestado médico específico que ateste sua liberação para as atividades discentes.

Art. 10 - Este Regulamento entra em vigor em na data de aprovação pelo Conselho Superior, cessando na mesma data a vigência do Regulamento anterior.

Unai – MG, 08 de julho de 2016.

Romualdo Neiva Gonzaga
Presidente do Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai